Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 774 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar por Decreto a importância de Cr$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros), na seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 - Educação e Cultura
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 42 - Ensino de 1º Grau
Subprograma: 188 - Ensino Regular
Cat. Economica: 3.1.1.1 - Pessoal - Cr$ 95.700,00

Art. 2º) - Ficam anuladas no Orçamento em Vigôr, as importâncias parciais das seguintes Classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06 - Educação e Cultura
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 42 - Ensino de 1º Grau
Subprograma: 188 - Ensino Regular
Cat.Economicas: 3.1.2.0 - Mat. de Consumo : Cr$ 54.000,00
3.1.3.0 - Serviços Terc. : Cr$ 13.700,00
3.1.4.0 - Enc. Diversos : Cr$ 28.000,00

§ único) - A importância total a que se refere o artigo 2º, é de Cr$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros)

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 19 de novembro de 1977.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -